

**TABELA TARIFÁRIA TUSD Nº 002/2026**  
**Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado - TUSD**

Vigência: A partir de 01/05/2026 a 31/10/2026.

<b>INDUSTRIAL</b>			
Faixa de Consumo Diária (m³)		TUSD Ex-impostos	TUSD <sup>1</sup> Com impostos [MANAUS]
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	1,4191	1,5097
201	500	1,3010	1,3854
501	1.000	1,1846	1,2628
1.001	2.000	1,0716	1,1439
2.001	5.000	0,9467	1,0124
5.001	10.000	0,8194	0,8784
10.001	20.000	0,7035	0,7564
20.001	50.000	0,6111	0,6592
50.001	100.000	0,5184	0,5616
Acima de 100.000		0,4254	0,4637

<b>MATÉRIA-PRIMA</b>			
Faixa de Consumo Diária (m³)		TUSD Ex-impostos	TUSD <sup>1</sup> Com impostos [MANAUS]
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	0,9933	1,0615
201	500	0,9109	0,9747
501	1.000	0,8290	0,8885
1.001	2.000	0,7501	0,8055
2.001	5.000	0,6628	0,7136
5.001	10.000	0,5737	0,6198
10.001	20.000	0,4925	0,5343
20.001	50.000	0,4277	0,4661
50.001	100.000	0,3626	0,3976
Acima de 100.000		0,2980	0,3296

<b>INDUSTRIAL: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA</b>			
Faixa de Consumo Diária (m³)		TUSD Ex-impostos	TUSD <sup>1</sup> Com impostos [MANAUS]
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	0,7318	0,7862
201	500	0,6936	0,7460
501	1.000	0,6442	0,6940
1.001	2.000	0,5861	0,6328
2.001	5.000	0,5055	0,5480
5.001	10.000	0,4041	0,4413
10.001	20.000	0,2928	0,3241
20.001	50.000	0,2534	0,2826
50.001	100.000	0,1864	0,2121
Acima de 100.000		0,1015	0,1227

<b>COMERCIAL E INDUSTRIAL BAIXO CONSUMO*</b>			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		TUSD Ex-impostos	TUSD <sup>1</sup> Com impostos [MANAUS]
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	6.000	1,4191	1,5097
6.001	15.000	1,3010	1,3854
15.001	30.000	1,1846	1,2628
30.001	60.000	1,0716	1,1439
60.001	150.000	0,9467	1,0124
150.001	300.000	0,8194	0,8784
300.001	600.000	0,7035	0,7564
600.001	1.500.000	0,6111	0,6592
1.500.001	3.000.000	0,5184	0,5616
Acima de 3.000.000		0,4254	0,4637

<b>COMERCIAL: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA</b>			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		TUSD Ex-impostos	TUSD <sup>1</sup> Com impostos [MANAUS]
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	6.000	0,7318	0,7862
6.001	15.000	0,6936	0,7460
15.001	30.000	0,6442	0,6940
30.001	60.000	0,5861	0,6328
60.001	150.000	0,5055	0,5480
150.001	300.000	0,4041	0,4413
300.001	600.000	0,2928	0,3241
600.001	1.500.000	0,2534	0,2826
1.500.001	3.000.000	0,1864	0,2121
Acima de 3.000.000		0,1015	0,1227

<b>GÁS NATURAL VEÍCULAR - GNV</b>			
Consumo (m³)	TUSD Ex-impostos	TUSD <sup>1</sup> Com impostos [MANAUS]	
	R\$/m³	R\$/m³	
	0,6708	0,7220	

<b>GÁS NATURAL COMPRIMIDO, HIDROVIÁRIO E LIQUEFEITO (GNC/GNH e GNL)</b>			
Consumo (m³)	TUSD Ex-impostos	TUSD <sup>1</sup> Com impostos [MANAUS]	
	R\$/m³	R\$/m³	
	0,1425	0,1659	

<b>TERMELÉTRICO</b>			
Consumo (m³)	TUSD Ex-impostos	TUSD <sup>1</sup> Com impostos [MANAUS]	
	R\$/m³	R\$/m³	
	0,0574	0,0763	

<b>TERMELÉTRICO [SILVES/AM]</b>			
Consumo (m³)	TUSD Ex-impostos	TUSD <sup>2</sup> Com impostos [SILVES]	
	R\$/m³	R\$/m³	
	0,0574	0,0845	

**Notas:**

**1- Serviços de movimentação de Gás para atendimento no município de Manaus/AM.**

Taxas à ARSEPAM e SEMIG, conforme Lei Estadual nº 6.521/2023;

Alíquota de ISS 5% em Manaus, conforme inciso IV, art. 25, do Decreto Municipal 5.962/2024;

Não incidência de PIS e COFINS sobre as receitas decorrentes da prestação de SMG (Dentro da Zona Franca de Manaus); e

Natureza de Serviço não sujeita a retenções federais (Imposto de Renda, PIS, COFINS e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) previstas no art. 714, do Decreto 9.580/2018 e Art. 1º, da Instrução Normativa nº 459/2004.

**2- Serviços de movimentação de Gás para atendimento no município de Silves/AM.**

Taxas à ARSEPAM e SEMIG, conforme Lei Estadual nº 6.521/2023;

Alíquota de ISS 5% em Silves, conforme Lei Municipal nº 223/2003 com a redação dada pela alteração promovida pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 061/2025;

Alíquota de PIS 1,65%, conforme art. 2º, da Lei 10.637/2002 e COFINS 7,60% conforme art. 2º, da Lei 10.833/2003 (Fora da Zona Franca de Manaus); e

Natureza de Serviço não sujeita a retenções federais (Imposto de Renda, PIS, COFINS e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) previstas no art. 714, do Decreto 9.580/2018 e Art. 1º, da Instrução Normativa nº 459/2004.

(\*1) Cliente do segmento industrial com volume contratado menor ou igual a 300 m³/dia.